



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Categoria: V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados: Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de licença de uso do GESUAS, com suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações, para atender o Município de Ponte Nova, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade / Und. Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Licença de uso do GESUAS, com suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações	12 sv / mês	7.092,00	85.104,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a disponibilização da licença de uso da plataforma GESUAS, acompanhada de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações, atende necessidade permanente da Administração de registrar, consultar, integrar e preservar as informações utilizadas na execução da política municipal de assistência social, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e socioassistenciais.

1.5. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, observada a data estabelecida para início da execução, admitidas prorrogações sucessivas quando legalmente cabíveis, desde que previstas no instrumento contratual e demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade dos preços e condições para a Administração, a disponibilidade orçamentária e as demais condições aplicáveis, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.2. A despesa decorrente desta contratação possui cobertura orçamentária, com previsão na LOA 2026, conforme reserva de dotação/declaração de disponibilidade constante do processo.

2.3. Registra-se que o Município se encontra em fase de implantação do Plano de Contratações Anual (PCA), motivo pelo qual a programação desta contratação, para fins de rastreabilidade, é demonstrada por meio da compatibilidade com os instrumentos orçamentários e de planejamento municipal (PPA/LDO/LOA, quando aplicáveis) e do planejamento setorial da unidade requisitante, nos termos de demais peças do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. adoção prioritária de meios eletrônicos para disponibilização de manuais, materiais de apoio, relatórios, comunicações, abertura e acompanhamento de chamados, suporte técnico e demais documentos relacionados à execução contratual, reduzindo o consumo de papel, impressões e insumos;
- 4.2.2. realização preferencialmente remota das atividades de suporte técnico, orientação, atualização e capacitação que não exijam presença física, de modo a reduzir deslocamentos, consumo de combustíveis e as emissões ambientais associadas, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços; e
- 4.2.3. utilização racional dos recursos de tecnologia da informação necessários à prestação dos serviços, mediante práticas de eficiência no processamento, armazenamento e transmissão de dados, evitando duplicidades e armazenamento desnecessário, sem comprometer a disponibilidade, a integridade, a segurança, a preservação e a recuperação das informações sob responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação justifica-se porque a contratação recai sobre licença de uso de software específico e sobre os serviços diretamente vinculados à sua operação — manutenção, atualização e suporte técnico — cuja comercialização e prestação estão abrangidas pela condição de exclusividade atribuída à empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda. A transferência desses componentes essenciais a terceiros seria incompatível com o fundamento da contratação direta e poderia fragmentar a responsabilidade pela disponibilidade, segurança, integridade da base de dados, correção de falhas e atualização da plataforma. A execução direta pela contratada preserva a responsabilização técnica e contratual perante o Município e a coerência com a documentação utilizada para demonstrar a inviabilidade de competição.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 23/11/2026, mediante emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo ser assegurada a continuidade do acesso à plataforma sem interrupção entre o encerramento do Contrato nº 156/2021 e o início da nova contratação;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução compreenderá a disponibilização contínua da licença de uso da plataforma GESUAS durante toda a vigência contratual, preservando-se a base de dados e os históricos existentes, os perfis de acesso autorizados e as funcionalidades contratadas. A contratada deverá prestar suporte técnico aos usuários, mediante canal de atendimento que permita o registro e acompanhamento das solicitações; executar manutenção corretiva para tratamento de falhas e indisponibilidades; realizar manutenção evolutiva e disponibilizar atualizações aplicáveis à solução; manter os mecanismos necessários à integridade, segurança, cópia de segurança e recuperação das informações; e assegurar a continuidade do acesso aos dados municipais. Os serviços de suporte, manutenção e atualização serão executados durante toda a vigência, de acordo com a necessidade e as ocorrências registradas, sem necessidade de nova implantação da plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a licença de uso e os serviços associados serão disponibilizados de forma continuada durante os 12 meses de vigência. O suporte técnico e a manutenção corretiva serão prestados durante todo o período contratual, conforme demanda; as atualizações e manutenções evolutivas serão disponibilizadas durante a vigência, conforme aplicáveis à plataforma; e o acompanhamento da execução será realizado de forma mensal, para fins de fiscalização, ateste e pagamento;

5.1.4. Etapas de execução

Etapas	Período	Atividade
1 — Continuidade operacional	A partir de 23/11/2026	Manutenção do acesso à plataforma, preservação da base existente e continuidade dos perfis de usuários e das funcionalidades contratadas, sem interrupção decorrente da transição entre os instrumentos contratuais.
2 — Execução continuada	Durante toda a vigência	Disponibilização da licença, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações e preservação das informações.
3 — Acompanhamento e medição	Mensalmente	Verificação pela fiscalização da disponibilidade da solução, atendimento das solicitações registradas, ocorrências, correções e demais obrigações executadas no período.
4 — Encerramento e transição	Ao término da vigência, quando aplicável	Disponibilização à Administração de cópia íntegra e utilizável dos dados sob sua responsabilidade e adoção das providências necessárias à continuidade ou transição da solução, evitando perda de informações e dependência tecnológica impeditiva.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A plataforma será disponibilizada em ambiente eletrônico, com acesso remoto pelos usuários autorizados do Município. Para fins de referência administrativa e acompanhamento contratual, a unidade requisitante está situada na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 450, Centro, Ponte Nova/MG

5.3. O acesso à plataforma deverá permanecer disponível de forma contínua durante a vigência, ressalvadas interrupções tecnicamente justificadas e manutenções programadas comunicadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

forma deste Termo de Referência. O atendimento administrativo e o suporte técnico observarão os canais e horários disponibilizados pela Contratada e aceitos pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo]:

- 5.4.1. manter disponível, durante toda a vigência contratual, o acesso à plataforma GESUAS e à base de dados já existente do Município, preservando os registros e históricos armazenados;
 - 5.4.2. manter os acessos dos usuários autorizados e os respectivos perfis e permissões, realizando ajustes quando formalmente solicitados pela Administração;
 - 5.4.3. disponibilizar canal de suporte técnico que permita o registro, identificação e acompanhamento das solicitações, dúvidas, incidentes e falhas comunicados pelos usuários;
 - 5.4.4. prestar suporte técnico durante toda a vigência, promovendo análise e tratamento das solicitações registradas e mantendo evidências suficientes para acompanhamento pela fiscalização;
 - 5.4.5. executar manutenção corretiva sempre que identificadas falhas ou erros relacionados à plataforma, adotando as providências necessárias ao restabelecimento de seu funcionamento;
 - 5.4.6. disponibilizar, durante a vigência, as atualizações e manutenções evolutivas aplicáveis à plataforma e abrangidas pela contratação, preservando a compatibilidade e a continuidade das funcionalidades contratadas;
 - 5.4.7. adotar procedimentos destinados à preservação da integridade e disponibilidade das informações, incluindo rotinas de cópia de segurança e recuperação dos dados mantidos na solução;
 - 5.4.8. manter controles de acesso e mecanismos de segurança compatíveis com o tratamento de dados pessoais e informações socioassistenciais, observando as obrigações de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis à execução contratual;
 - 5.4.9. manter registros que possibilitem a rastreabilidade das intervenções técnicas e dos atendimentos de suporte relacionados à execução contratual;
 - 5.4.10. comunicar à fiscalização ocorrências que possam comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou continuidade da solução, informando as providências adotadas para tratamento da ocorrência;
 - 5.4.11. disponibilizar orientações, materiais de apoio e recursos de capacitação integrantes da solução e necessários à adequada utilização da plataforma pelos usuários municipais;
 - 5.4.12. fornecer à fiscalização, quando solicitado, informações e evidências necessárias à verificação da execução dos serviços, inclusive registros de chamados, ocorrências, manutenções e atualizações;
 - 5.4.13. manter a prestação dos serviços de forma contínua durante a vigência, evitando interrupções decorrentes de manutenção programada sempre que tecnicamente possível e comunicando previamente à Administração as intervenções que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.4.14. ao término da contratação, quando solicitado pela Administração, disponibilizar cópia íntegra dos dados municipais em formato tecnicamente utilizável, acompanhada das informações necessárias à sua compreensão e eventual migração, preservando a integridade e a confidencialidade dos dados durante a transição.

Especificação da garantia do serviço

5.5. Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável pela correção das falhas e vícios relacionados à execução dos serviços abrangidos pela contratação, observadas as condições de manutenção, suporte e atualização estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Ao término da contratação, quando houver substituição da solução ou solicitação da Administração, deverão ser adotados procedimentos de transição e encerramento destinados a assegurar a continuidade administrativa, incluindo a disponibilização de cópia íntegra e utilizável dos dados municipais, em formato tecnicamente acessível, acompanhada das informações necessárias à sua compreensão e eventual migração, preservadas a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações durante o procedimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Luciene Soares Lucena, semas@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-3353

b) Gestor do contrato:

- Thaciane Cunha, semas@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-3353

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas, erros, indisponibilidades ou inadequações verificadas na execução do objeto, nem implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, devendo o Contratado adotar as providências necessárias à correção das ocorrências que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.26. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea:

7.2.4.6.1. Deixar de executar obrigação ou serviço abrangido pela contratação, quando regularmente solicitado pela Administração, sem comprovação de motivo justificável ou ocorrência superveniente que impeça sua execução.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1. não produziu os resultados acordados,

8.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixou de cumprir requisitos, rotinas, procedimentos ou demais obrigações técnicas exigidas para a adequada execução dos serviços contratados.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

8.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.6.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e avaliar a qualidade dos serviços prestados de acordo com os requisitos, rotinas, critérios de execução e demais obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, registrando o resultado em relatório próprio e, quando cabível, propondo glosa proporcional à parcela da obrigação não executada ou executada inadequadamente;

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, as falhas, erros, defeitos, indisponibilidades ou demais incorreções relacionadas à execução do objeto, cabendo à fiscalização deixar de atestar a parcela correspondente enquanto não forem sanadas as pendências que comprometam o adequado cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação do funcionamento das rotinas e funcionalidades abrangidas pela contratação e à disponibilização das informações, registros e documentos necessários à comprovação da execução.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. **A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e a identificação do instrumento contratual correspondente.**

8.19.1. Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.33.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

8.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.35. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação da solução específica selecionada no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 9.1.1. A inviabilidade de competição encontra-se respaldada pela documentação de exclusividade juntada aos autos, especialmente pela Certidão ABES nº 260811/46.161 e pela Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas, documentos que identificam a Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda. como empresa autorizada à comercialização do GESUAS e à prestação dos serviços correspondentes.
- 9.1.2. A contratação não decorre exclusivamente da existência de direito de propriedade ou registro sobre o software, mas da conjugação entre a necessidade administrativa de continuidade da solução atualmente utilizada, as características e funcionalidades da plataforma, a existência de base de dados e histórico de informações já registrados no sistema e a comprovação de que a empresa indicada é a autorizada a comercializar e prestar os serviços relativos à solução GESUAS.
- 9.1.3. A documentação comprobatória da exclusividade deverá permanecer válida na data da contratação, sem prejuízo da demonstração da razão da escolha do contratado, da justificativa de preço, da habilitação e do atendimento aos demais requisitos aplicáveis à contratação direta previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico-Operacional

9.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.18.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.18.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.18.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 85.104,00 (oitenta e cinco mil cento e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Nova.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Gestão/Unidade: 02.06.01; Fonte de Recursos: 1.660.000.0000; Programa de Trabalho: 08.122.0075.2470; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00, Ficha: 188;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 13.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 13.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.23. Corrigir, sem ônus adicional para o Contratante, as falhas, erros, defeitos ou indisponibilidades da plataforma GESUAS relacionados à execução do objeto contratado, promovendo as intervenções de manutenção corretiva necessárias ao restabelecimento de seu adequado funcionamento, bem como preservando a integridade e a continuidade de acesso aos dados e funcionalidades contratadas, durante toda a vigência contratual, observadas as condições e os procedimentos de suporte técnico estabelecidos neste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação e de sua execução, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. Caso seja necessária a utilização de suboperador exclusivamente para atividades auxiliares de tratamento de dados pessoais, sem caracterizar subcontratação do objeto vedada pelo item 4.3, o Contratado deverá assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante pelos atos praticados pelo suboperador.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

José Damásio Gomes Júnior

Auxiliar Administrativo I

Aprovado por:

Lazinier Serrano Gonçalves

Secretária Municipal de Assistência

Social e Habitação

16- LISTA DE ANEXOS

1. Atestados de Capacidade Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Oriximiná-PA** por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social** denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº **05131081-0001/82** situada à **Rua Lauro Sodré, 2631 – Santíssimo** declara para os devidos fins que a **Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME** denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23, prestou serviços de fornecimento de licenças de uso do software **GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social**, atendendo aos requisitos de qualidade e prazos exigidos por esta empresa, nada tendo que desabone a referida contratada, até o presente momento.

Escopo dos serviços:

A execução dos serviços compreendeu atividades de planejamento, instalação e parametrização, suporte e treinamento no software **GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social**. O sistema contribuiu para a organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social realizado com as famílias/indivíduos, permitindo aos profissionais das Unidades registrar as principais características da família e as ações realizadas com a mesma, preservando assim todo o histórico de relacionamento da família com os serviços das Unidades, através dos seguintes módulos:

- Prontuário para serviços e equipamentos Atividades
- Cadastro Único
- Monitoramento Vagas em Unidades de Acolhimento Gestão de Documentos
- Gestão Financeira
- Business Intelligence e Relatórios
- Educação Permanente e Educação Continuada

O software foi fornecido em nuvem, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecendo altos índices de disponibilidade.

A **CONTRATADA** forneceu treinamentos e capacitações técnicas às equipes da **Secretaria Municipal de Assistência social**.

Para fins de mensuração, o contrato englobou os seguintes itens:

Descrição da Atividade	Total
Quantidade de Famílias Cadastradas	24.916
Suporte Técnico	12 meses
Número de Habitantes	68.294

Reiteramos que a **Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME** cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Contrato 129/2022 Executado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Município de Oriximiná, 13 de fevereiro de 2026.

RENATA ABREU DO NASCIMENTO
FONSECA:85831247287

Assinado de forma digital por
RENATA ABREU DO NASCIMENTO
FONSECA:85831247287



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Guarapari/ES por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 14.804.981/0001-34 situada à Rua Marcílio Dias, 399, Muquiçaba, declara para os devidos fins que a Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23, prestou serviços de fornecimento de licenças de uso do software GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social, atendendo aos requisitos de qualidade e prazos exigidos por esta empresa, nada tendo que desabone a referida contratada, até o presente momento.

Escopo dos serviços:

A execução dos serviços compreendeu atividades de planejamento, instalação e parametrização, suporte e treinamento no software GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social.

O sistema contribuiu para a organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social realizado com as famílias/indivíduos, permitindo aos profissionais das Unidades registrar as principais características da família e as ações realizadas com a mesma, preservando assim todo o histórico de relacionamento da família com os serviços das Unidades, através dos seguintes módulos:

- Prontuário para serviços e equipamentos Atividades
- Cadastro Único
- Monitoramento Vagas em Unidades de Acolhimento Gestão de Documentos
- Gestão Financeira
- Business Intelligence e Relatórios
- Educação Permanente e Educação Continuada

O software foi fornecido em nuvem, sob responsabilidade da CONTRADA, fornecendo altos índices de disponibilidade.

A CONTRATADA forneceu treinamentos e capacitações técnicas às equipes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania.

Para fins de mensuração, o contrato englobou os seguintes itens:

Descrição da Atividade	Total
Quantidade de Famílias Cadastradas	36.113
Suporte Técnico	12 meses
Número de Habitantes	124.656

Reiteramos que a Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Contrato 2025 Executado no período de 21/12/2024 a 20/12/2025.

Município de Guarapari, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NADIA LUCIANA DONÁ
Data: 11/02/2026 13:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NADIA LUCIANA DONÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA



Estado do Espírito Santo
MUNICIPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, situada à RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1300, 5º ANDAR, CEP 90010-001, Bairro CENTRO, PORTO ALEGRE/RS, declara para os devidos fins que a Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23, prestou serviços de fornecimento de licenças de uso do software GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social, atendendo aos requisitos de qualidade e prazos exigidos por esta empresa, nada tendo que desabone a referida contratada, até o presente momento.

Escopo dos serviços:

A execução dos serviços compreendeu atividades de planejamento, instalação e parametrização, suporte e treinamento no software GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social.

O sistema contribuiu para a organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social realizado com as famílias/indivíduos, permitindo aos profissionais das Unidades registrar as principais características da família e as ações realizadas com a mesma, preservando assim todo o histórico de relacionamento da família com os serviços das Unidades, através dos seguintes módulos:

- Prontuário para serviços e equipamentos Atividades
- Cadastro Único
- Monitoramento Vagas em Unidades de Acolhimento Gestão de Documentos
- Gestão Financeira
- Business Intelligence e Relatórios
- Educação Permanente e Educação Continuada

O software foi fornecido em nuvem, sob responsabilidade da CONTRADA, fornecendo altos índices de disponibilidade. A CONTRATADA forneceu treinamentos e capacitações técnicas às equipes da Secretaria de Assistência social e Cidadania.

Para fins de mensuração, o contrato englobou os seguintes itens:

Descrição da Atividade	Total
Quantidade de Famílias Cadastradas	255.276
Suporte Técnico	12 meses/ano
Número de Habitantes	1.332.845

Reiteramos que a Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Contrato executado no período de 23/07/2023 até o presente momento.

Município de Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2026.

Márcia Alves de Oliveira

Márcia Alves de Oliveira

Assistente Social

CRESS 8613

Mat. 502940

ASSEVIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Caculé-BA**, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº **14878572-0001/82** situada à **Rua Rui Barbosa, 26, Centro** declara, para os devidos fins, que a **Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME** denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **08.582.479/0001-23**, prestou serviços de fornecimento de licenças de uso do software **GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social**, atendendo aos requisitos de qualidade e prazos exigidos por esta empresa, nada tendo que desabone a referida contratada, até o presente momento.

Escopo dos serviços:

A execução dos serviços compreendeu atividades de planejamento, instalação e parametrização, suporte e treinamento no software **GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social**.

O sistema contribuiu para a organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social realizado com as famílias/indivíduos, permitindo aos profissionais das Unidades registrar as principais características da família e as ações realizadas com a mesma, preservando assim todo o histórico de relacionamento da família com os serviços das Unidades, através dos seguintes módulos:

- Prontuário para serviços e equipamentos Atividades
- Cadastro Único
- Monitoramento Vagas em Unidades de Acolhimento Gestão de Documentos
- Gestão Financeira
- Business Intelligence e Relatórios
- Educação Permanente e Educação Continuada

O software foi fornecido em nuvem, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecendo altos índices de disponibilidade.

A **CONTRATADA** forneceu treinamentos e capacitações técnicas às equipes da Secretaria Municipal de Assistência social.

Para fins de mensuração, o contrato englobou os seguintes itens:

Descrição da Atividade	Total
Quantidade de Famílias Cadastradas	5.212
Suporte Técnico	8 meses
Número de Habitantes	22.462

Reiteramos que a **Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME** cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Contrato 524/2025 Executado no período de 02/04/2025 a 31/12/2025.

Município de Caculé, 25 de fevereiro de 2026.

Williams Matheus Fernandes Araújo
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria 06/2021
CPF – 051.407.185-02

Williams Matheus Fernandes Araújo
Secretário Municipal de
Assistência Social
Portaria Nº 06/2021
CPF 051 407 185-02